

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 42

Brasília-DF, 24 de outubro de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

### CADERNO DE ATOS

#### SECRETARIA EXECUTIVA

**PORTARIA N.º 140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo art. 118 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 4.247, de 22 de maio de 2002 e no art. 19, da Portaria GM n.º 1.024, de 21 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o índice das metas de desempenho institucional, para efeito da aplicação de cálculo da parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa, do período de 1º de março de 2003 a 31 de agosto de 2003, que foi de oitenta pontos percentuais, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GUIMARÃES PALÁCIO NETO** – Secretário Executivo.

## CADERNO DE PESSOAL

### DIÁRIAS

#### SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE	-	Belo Horizonte-MG/ São Paulo-SP/ Florianópolis-SC	08 a 10/10/03
EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA	809883	Belém-PA/ São Luís-MA/ Recife-PE/ Natal-RN/ Fortaleza-CE/ Teresina-PI	05 a 17/10/03
MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA	-	São Paulo-SP/ Rio de Janeiro-RJ	06 a 07/10/03
MÁRCIO WOHLERS DE ALMEIDA	-	Belo Horizonte-MG	16/10/03
MARCOS DANTAS LOUREIRO	1367682	Florianópolis-SC	08 a 09/10/03
PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO	1372385	Florianópolis-SC	27 a 28/10/03
REGINA MARIA DE FELICE SOUZA	1373255	Florianópolis-SC	27 a 29/10/03

**MARIA CRISTINA DE ARAÚJO** - Coordenadora Geral de Administração

### CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

#### LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
809951	JOÃO DE DEUS GOMES	CGAD/COLOG	23/02/90 a 22/05/95	15/11/03 a 14/12/03	034548/2003-71

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO:** 53999.021150/80**SERVIDOR:** HERMES VICENTE JARDIM**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS**CARGO:** MOTORISTA OFICIAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 10 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( B-IV )	R\$ 290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 46,42
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,25
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,91
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 803,73</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( B-IV )	R\$ 312,91
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 50,06
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,04
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 941,43</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO Nº:** 53999.001968/78  
**SERVIDOR:** ANGELO VARRIANO  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 07 de fevereiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-V )	R\$ 135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 27,10
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 288,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,50
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 53,10
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 506,20</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-V )	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (20%)	R\$ 48,00
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,53
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 741,30</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.016334/79

**SERVIDOR:** ERNANI DA CRUZ PEREIRA JUNIOR

**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**CARGO:** AUXILIAR DE TRAFEGO TELEGRÁFICO – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 14 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$ 36,73
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,41
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 675,85</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (15%)	R\$ 39,61
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,51
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 803,52</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53000.002410/93  
**SERVIDOR:** ROBERTO REIS  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** CARTEIRO – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 20 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-V )	R\$ 126,90
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 31,72
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 203,04
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,46
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 53,10
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 417,22</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-V )	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 60,00
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,57
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 753,34</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.010184/78  
**SERVIDOR:** HENRI GERALDO MALZAC  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 16 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( A-III )	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 75,38
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,34
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,81
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$1.012,49</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( A-III )	R\$ 387,12
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 81,29
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,98
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$1.166,55</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.008369/79  
**SERVIDOR:** MANUEL NUNES DANTAS  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 04 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( B-IV )	R\$ 290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 78,34
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,25
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,43
<b>TOTAL:</b>	R\$ 837,17

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( B-IV )	R\$ 312,91
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 84,48
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,63
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$ 977,44

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.010989/81

**SERVIDOR:** MARIA DO ROSÁRIO LÔBO MONTEIRO

**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**CARGO:** ESCRITURÁRIO – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 07 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 46,53
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,73
<b>TOTAL:</b>	R\$ 685,97



A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 50,17
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,85
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) MS 200211632-2 09VF/DF GDATA	R\$ 96,85
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 911,27</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.000220/79

**SERVIDOR:** JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**CARGO:** AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 01 de fevereiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 261,49
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 67,99
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 418,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,11
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 751,98</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 68,66
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,15
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 834,21</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.017369/80  
**SERVIDOR:** VICENTE MUNIZ NUNES  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** AGENTE DE VIGILÂNCIA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 20 de setembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-III )	R\$ 215,79
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 41,00
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 345,26
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,69
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 603,74</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-III )	R\$ 232,72
b) Adic. Tempo de Serviço (19%)	R\$ 45,60
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,76
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) MS 200211632-2 09VF/DF GDATA	R\$ 96,85
h) Complemento Salário Mínimo	7,28
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 842,98</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.007390/79

**SERVIDOR:** JAIRO PEREIRA MOTA

**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**CARGO:** INSPETOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 14 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( A-III )	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (11%)	R\$ 39,48
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,34
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,28
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 975,06</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração

a) Provento ( A-III )	R\$ 387,12
b) Adic. Tempo de Serviço (11%)	R\$ 42,58
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,37
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$1.083,65</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.015824/78  
**SERVIDOR:** JOSÉ HENRIQUE LEITE  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** TELEGRAFISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 31 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( B-IV )	R\$ 290,15
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 87,04
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,25
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,45
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 845,89</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( B-IV )	R\$ 312,91
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 93,87
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,65
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 986,85</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.200687/79  
**SERVIDOR:** MARIA DE LOURDES CAIXETA CURADO  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** ESCRIVENTE DATILÓGRAFO - NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 29 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C VI )	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 63,67
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 2,21
<b>TOTAL:</b>	R\$ 702,59

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C VI )	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (26%)	R\$ 68,66
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,28
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	R\$ 834,34

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.002300/79

**SERVIDOR:** RIZOMAR FERREIRA DE VASCONCELOS

**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**CARGO:** CARTEIRO – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 12 de novembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-V )	R\$ 126,90
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 20,30
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 203,04
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,57
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 53,10
<b>TOTAL:</b>	R\$ 404,91

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-V )	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 38,40
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,64
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 730,81</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.015378/79

**SERVIDOR:** JOÃO DE SOUZA SIMÕES

**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**CARGO:** CONDUTOR DE MALAS – NA

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 31 de janeiro de 2002, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-V )	R\$ 135,50
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 21,68
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 288,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,62
e) Comp. Salário Mínimo	R\$ 44,50
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 491,30</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-V )	R\$ 136,85
b) Adic. Tempo de Serviço (16%)	R\$ 38,40
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 1,64
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 6,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
g) Comp. Salário Mínimo	R\$ 103,15
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 730,81</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.010569/80

**SERVIDOR:** JUREMA MONTEIRO DIAS

**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

**CARGO:** POSTALISTA – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 09 de outubro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( A-III )	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 75,38
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,34
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,29
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$1.012,97</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( A-III )	R\$ 387,12
b) Adic. Tempo de Serviço (21%)	R\$ 81,29
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,48
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$1.167,05</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.001984/80  
**SERVIDOR:** MARIA JOSÉ PAIVA MATIAS  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** OPERADOR POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 05 de dezembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 66,12
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,10
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 706,93</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (27%)	R\$ 71,30
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,28
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 836,98</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO:** 53999.008366/79  
**SERVIDOR:** RISOLETA MEIRA PORDEUS  
**ASSUNTO:** INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS  
**CARGO:** AGENTE POSTAL – NI

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor a vantagem do artigo 190 da Lei nº 8.112/90, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme inciso XIV da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a partir de 13 de setembro de 2001, data do início da doença, declarada no Laudo.



a) Provento ( C-VI )	R\$ 244,89
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 61,22
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 391,82
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 3,98
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 701,91</b>

A partir de maio de 2003, mês da alteração.

a) Provento ( C-VI )	R\$ 264,09
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 66,02
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 422,54
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$ 4,15
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária individual	R\$ 59,87
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 831,57</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

**PROCESSO Nº:** 53000.014457/2003-19

**SERVIDOR:** ROSELINDA DE OLIVEIRA PEREIRA

**CARGO:** POSTALISTA 16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o(a) inativo(a) faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM-32 + 20% ( Art. 184, item II ), atual Classe A, Padrão III + 20%.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC ( Art. 4º, da IN nº 44/2002 ): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o(a) ex-servidor(a) faz jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de outubro de 1995.

a) Provento ( NI-32 )	CR\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	CR\$ 96,07
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$ 6,28
d) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	CR\$ 495,88
e) Vant. Art. 184, item II ( 20% )	CR\$ 180,37
<b>TOTAL</b>	<b>CR\$ 1.088,53</b>

A partir de 01 de maio de 2003.

a) Provento ( NI-A.III )	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv. ( 30% )	R\$ 120,00
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,30
d) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	R\$ 549,00
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei nº 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pec. Ind. Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Vant. Art. 184, item II ( 20% )	R\$ 229,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.366,73</b>

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Miro Teixeira*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Marcos Dantas Loureiro*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Pedro Barros de Miranda Sobrinho*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br